



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

## DECRETO Nº 1650/98, de 17 de abril de 1998

A Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - A execução descentralizada dos programas municipais de assistência social de atendimento direto ao público, de natureza continuada, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações municipais e dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, caracterizadas como serviços assistências, será efetivada mediante a celebração de convênios ou instrumento similares, nos termos deste Decreto e observando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8742/93) e a legislação pertinente.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - convênio ou similar - instrumento que tenha como partes, de um lado, a administração municipal direta e de outro, entidades públicas ou organizações particulares; e por objetivo, a execução descentralizada de programas de atendimento ao público na área de assistência social, em regime de cooperação técnica e financeira;
- II - convenente outorgante - o Órgão Municipal de Assistência Social, gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, responsável pelo comando único das ações da Política Municipal de Assistência Social e pela transferência ou descentralização dos créditos orçamentários, destinados à execução de convênios na área de assistência social;
- III - convenente outorgado - a pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual o órgão ou entidade convenente outorgante pactua a execução de programa social de atendimento ao público, na área de assistência social;
- IV - interveniente - pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio ou similar para manifestar seu consentimento ou para assumir obrigações em nome próprio;
- V - executor - pessoa jurídica responsável direta pela execução do programa, caso o órgão ou entidade convenente não detenha tal atribuição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

§ 2º - O órgão conveniente outorgante estabelecerá os respectivos regulamentos dos programas de assistência social de natureza continuada fixando:

- I - os padrões mínimos de eficiência dos serviços, com indicadores de qualidade que permitam a supervisão e o controle da execução;
- II - a participação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social na cobertura dos serviços prestados ou colocados à disposição, sob a forma de unidade de serviços ou de valores "per capita", bem como a sistemática de atualização desses valores.

## DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 2º - O convênio será proposto pelo interessado ao Departamento Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação do Plano de Atendimento, que conterà as seguintes informações:

- ok I - cadastro do solicitante junto ao Departamento Municipal de Assistência Social;
- ok II - justificativa da solicitação;
- III - identificação dos serviços a serem prestados e dos destinatários desses serviços;
- IV - metas a serem atingidas, especificando-se quantitativamente os serviços colocados à disposição, por força do convênio ou similar, por atividade desenvolvida;
- ✓ V - capacidade instalada, entendendo-se como tal, os recursos humanos devidamente qualificados, bem como instalações, recursos materiais e tecnológicos necessários à fiel execução do objeto do convênio ou similar;
- ✓ VI - cronograma de desembolso;
- ✓ VII - contrapartida do conveniente outorgado (financeira ou de recursos materiais e humanos) quando for o caso;
- VIII - previsão de início e fim da execução;
- ok IX - declaração do interessado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade de administração pública municipal direta ou indireta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*“Governo Popular e Participativo”*

**Art. 3º** - Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto do convênio ou instrumento similar e respectivos aditivos, os quais poderão ser celebrados após a regular aprovação pela autoridade competente, que levará em consideração os pareceres das unidades referidas neste artigo, acompanhado de:

- I - documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; à capacidade técnica, quando for o caso; e à regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;
- II - declaração ou relatório pertinente à pesquisa do conveniente outorgante, nos seus arquivos e demais cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do interessado junto a órgão ou entidade do governo municipal.

§ 1º - As entidades filantrópicas deverão apresentar, além dos documentos citados nos incisos I e II deste artigo, cópia de Atestados de Registros, fornecidos pelos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e documento comprobatório de isenção das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social, se for o caso.

§ 2º - Poderá ser aceito, provisoriamente, os comprovantes de pedido de registro, junto aos conselhos, acompanhado de cópia da documentação exigida pelos citados conselhos, sob condição expressa de que o indeferimento em caráter definitivo ensejará a rescisão imediata do convênio.

**Art. 4º** - É vedada a celebração dos instrumentos regidos por este Decreto com quaisquer interessados que estejam em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão da Administração Municipal direta ou indireta.

## DA FORMALIZAÇÃO

**Art. 5º** - O preâmbulo do termo conterà a numeração seqüencial, o nome e o CGC do órgão ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome e endereço; número da carteira de identidade; e o CPF dos respectivos representantes indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, e a finalidade e a sujeição dos convenientes às normas específicas que regulamentam o Programa.

**Art. 6º** - O convênio conterà, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

- I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa do que pretende realizar ou obter;
- II - a participação dos convenentes;
- III - a vigência que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento;
- IV - que o Plano de Atendimento faça parte integrante do termo, independentemente de transcrição;
- V - a prerrogativa do Município, através do Departamento Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, de conservar a autoridade normativa a exercer controle e fiscalização sobre a execução;
- VI - a classificação funcional - programática e econômica da despesa;
- VII - a liberação de recursos, obedecendo Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento;
- VIII - a responsabilidade do executor por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuídas ao órgão conveniente outorgante quaisquer obrigações, tais como as de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal;
- IX - a obrigatoriedade do executor de manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- X - o compromisso do órgão ou entidade executora de apresentar na periodicidade ajustada, Relatório de Atendimento e documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do convênio ou similar, mediante os quais se procederá transferência dos recursos na forma pactuada;
- XI - a possibilidade de atualização dos valores (unidades de serviços ou per capita) por ato da Administração;
- XII - a obrigatoriedade, do órgão ou entidade executora, de manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados com o programa;
- XIII - a faculdade aos participantes para denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

- XIV** - o compromisso do conveniente outorgado de restituir o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto de avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento ou a prestação de contas, quando couber, e
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou similar;
- XV** - a possibilidade de rescisão quando os serviços não forem executados na conformidade com as normas que regem o programa ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;
- XVI** - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que, em Termos Aditivos, serão indicados os créditos orçamentários para sua cobertura;
- XVII** - as obrigações do interveniente, quando houver; e
- XVIII** - a indicação do foro do Município de Mundo Novo-MS para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.
- § 1º** - Além das partes, deverão assinar obrigatoriamente o termo, duas testemunhas e o interveniente, se houver.
- § 2º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade executora propor a reformulação do Plano de Atendimento, que será previamente apreciado pela Secretaria Municipal de Administração e submetido à aprovação da autoridade competente do Departamento Municipal de Assistência Social e vedada, porém a mudança do objeto.

## DA PUBLICAÇÃO

- Art. 7º** - A eficácia dos convênios ou similares e seus adjetivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

- I - espécie, número, valor do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa;
- IV - valor a ser transferido;
- V - prazo de vigência e data da assinatura.

### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 8º** - A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio processar-se-á mediante ordem bancária, em conta corrente específica da instituição na agência indicada pelo conveniente outorgado;

**Art. 9º** - A liberação dos recursos objetivando a cobertura dos gastos relativos aos atendimentos de que trata este Decreto depende de comprovação prévia de sua efetiva realização pelo executor.

§ 1º - Permitido o período de recesso remunerado, que somados não ultrapassem a 30 dias anual, nas entidades de assistência social;

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a parcela de recursos será proporcional ao atendimento do último período.

**Art. 10** - O repasse dos recursos destinados ao cumprimento do objeto pactuado obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso constante de Plano de Atendimento, vinculando-se a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 11** - As liberações serão suspensas:

I - definitivamente na hipótese de rescisão;

II - provisoriamente, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, até o cumprimento da obrigação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

## DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 12 -** A comprovação do atendimento será feita mediante a apresentação do Relatório de Atendimento, bem como dos documentos fiscais, quando for o caso, e por fiscalização no local, quando o Departamento Municipal de Assistência Social entender conveniente.
- Art. 13 -** Os convenientes e executores deverão manter todos os documentos relativos ao convênio, ou similar, em arquivos à disposição do Departamento Municipal de Assistência Social para os exames de sua competência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do órgão ou entidade conveniente outorgante compreendendo como documentos o cadastro dos usuários do programa, seus prontuários de atendimento, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou matrícula e demais registros individualizados, inclusive os contábeis, com a identificação dos programas e respectivo convênio ou similar.
- Art. 14 -** A unidade técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pelo programa deverá analisar os documentos de comprovação do atendimento, quanto à efetiva execução e atingimento dos objetivos propostos e emitir parecer conclusivo.
- Art. 15 -** O Ordenador de Despesas, com base no parecer emitido, ordenará ou não a liberação dos recursos.
- Art. 16 -** Na hipótese de impugnação dos documentos de comprovação do atendimento ou de contratação de irregularidades na sua execução, será suspensa a parcela a ser transferida, diligenciando-se junto ao executor no sentido de sanar omissões ou impropriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 17 -** Esgotado o prazo referido ao artigo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda se existirem evidências de desvio de finalidade que resultem em prejuízo para o erário, o Departamento Municipal de Assistência Social procederá à Tomada de Contas Especial, comunicando o fato à Procuradoria Geral do Município para as providências de sua competência.
- Art. 18 -** O setor de contabilidade analítica do fundo Municipal de Assistência Social examinará, formalmente, os documentos de comprovação do atendimento e adotará as seguintes providências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

- I - constatada a regularidade, procederá aos registros de sua competência;
- II - diligenciará no sentido de sanar omissões ou impropriedades formais, quando for o caso, e
- III - na hipótese de existirem evidências de desvio de valores, desvio de finalidade ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário, encaminhará à autoridade competente a recomendação para a instauração de Tomada de Contas Especial.

## DO ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"

**Art. 19** - Sem prejuízo da prerrogativa do Departamento Municipal de Assistência Social mencionada no inciso V, do art. 6º, deste Decreto, o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio, a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Municipal.

**Art. 20** - Constitui motivo para rescisão do convênio ou similar, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- II - cobrança dos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento e objeto de convênio, ou similar;
- III - falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, e quando for o caso, dos Relatórios de Execução Físico-Financeiro e da prestação de contas nos casos estabelecidos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"*Governo Popular e Participativo*"

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - Não se aplicam as exigências deste Decreto aos instrumentos:

I - celebrados anteriormente à data de sua publicação, que deverão observar as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração.

**Art. 22** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 17 de abril de 1998.

*Dorcelina de Oliveira Fblador*  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO "O LIBERAR"

N. 116 / Data 20 / 04 / 98.